



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia **26 de fevereiro de 2024**, às **14h00**, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões Juiz Nylson Sepúlveda, andar térreo deste Tribunal, sito à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, **reuniu-se em SESSÃO ORDINÁRIA o ÓRGÃO ESPECIAL** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Jéferson Muricy**, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Dalila Andrade, Renato Simões, Edilton Meireles, Eloína Machado** e **Luís Carneiro**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador **Maurício Ferreira Brito**. O Excelentíssimo Desembargador **Luís Carneiro** foi convocado para compor o quórum da sessão em razão das férias do Excelentíssimo Desembargador **Esequias de Oliveira**. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** foi convocado para compor o quórum da sessão em razão da ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora **Ana Paola Diniz**. A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** foi convocada para compor o quórum do processo n. 0005579-60.2023.5.05.0000, em razão da suspeição do Excelentíssimo Desembargador **Paulino Couto** e das Excelentíssimas Desembargadoras **Graça Boness** e **Lourdes Linhares**. A Excelentíssima Desembargadora **Marizete Menezes** foi convocada para compor o quórum do processo n. 0005579-60.2023.5.05.0000, em razão da suspeição do Excelentíssimo Desembargador **Valtércio de Oliveira**, mas não compareceu à sessão. O Excelentíssimo Desembargador **Rubem Nascimento Júnior** foi convocado para compor o quórum do processo n. 0005579-60.2023.5.05.0000, em razão da suspeição da Excelentíssima Desembargadora **Ivana Magaldi** e impedimento da Excelentíssima Desembargadora **Maria Elisa Costa Gonçalves**. O Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola** foi convocado para compor o quórum do processo n. 0005579-60.2023.5.05.0000, em razão do impedimento do Excelentíssimo Desembargador **Luís Carneiro**. O Excelentíssimo Desembargador **Marco Antônio Valverde Filho** foi convocado em razão do impedimento do Excelentíssimo Desembargador **Tadeu Vieira** e da ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora **Luíza Lomba**. A sessão se iniciou às 14h00 e o Presidente submeteu à discussão as atas da 1ª Sessão Ordinária e da 1ª Sessão Virtual de 2024. As atas foram aprovadas e não houve **EXPEDIENTES, INDICAÇÕES** nem **PROPOSTAS**. Em seguida o Excelentíssimo Desembargador Presidente deu início ao exame das matérias judiciais e administrativas da pauta, que foram deliberadas da seguinte forma:

MATÉRIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS - PJE

PJe 01) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ref. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000320-84.2023.5.05.0000

Processo de referência: 001157-37.2012.5.05.0191



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Relatora: Ex.ma Desembargadora VÂNIA CHAVES

Embargante: CATHARINA LIMA SANTOS DA SILVA

Advogado: Marconi Silva Navarro (OAB/BA 48.757)

Embargado: JUIZA(A) DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO TRT5

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para sanar o erro material verificado quando da lavratura do acórdão, determinando a sua retificação, na forma da fundamentação, que integra a presente conclusão.

Obs.: Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Luís Carneiro, nos termos do art. 144, I, do CPC, por ter atuado como membro do Ministério Público do Trabalho neste processo.

PJe 02) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ref. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000763-35.2023.5.05.0000

PROAD n. 5937/2023

Relatora: Ex.ma Desembargadora IVANA MAGALDI

Embargante: CAROLINE ANGELICA RABELO DE SOUZA

Embargada: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração, para acrescer fundamentos ao julgado, mantida incólume sua conclusão.

Obs.: 1ª) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Luís Carneiro, por ter atuado neste processo como membro do Ministério Público do Trabalho (art. 144, I, do CPC). 2ª) Impedimento declarado pelo Excelentíssimo Desembargador Tadeu Vieira.

PJe 03) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001458-86.2023.5.05.0000

PROAD n. 9602/2023

Relator: Ex.mo Desembargador VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Recorrente: LUIS EDUARDO MOURA SANTOS

Recorrida: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu ADIAR o julgamento do processo por pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Renato Simões. Não houve leitura do relatório.

Obs.: Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Luís Carneiro, por ter atuado neste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

processo como membro do Ministério Público do Trabalho (art. 144, I, do CPC).

PJe 04) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001558-41.2023.5.05.0000 **Juízo 100% Digital**

Relatora: Ex.ma Desembargadora VÂNIA CHAVES

Impetrante: LEILA DE SANTANA REIS

Advogado: Holbert Dante Burthon Junior (OAB/BA 42.655)

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu ADIAR o julgamento do processo, por pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Renato Simões. Não houve leitura do relatório.

Obs.: Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Luís Carneiro, por ter atuado neste processo como membro do Ministério Público do Trabalho (art. 144, I, do CPC).

PJe 05) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001646-79.2023.5.05.0000

PROAD n. 10513/2023

Relatora: Ex.ma Desembargadora DALILA ANDRADE

Recorrente: PAULO HENRIQUE LOBO E SILVA

Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Obs.: Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Luís Carneiro, por ter atuado neste processo como membro do Ministério Público do Trabalho (art. 144, I, do CPC).

PJe 06) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0002220-05.2023.5.05.0000

PROAD n. 3884/2018

Relator: Ex.mo Desembargador PAULINO COUTO

Recorrente: FREDERICO AUGUSTO SANTANA BOMFIM

Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO EM PARTE ao Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Administrativo para DECLARAR que os juros de mora não incidem sobre o valor das contribuições previdenciárias devidas pelo Recorrente com relação ao ano de 1995. Ressalvas pela Excelentíssima Desembargadora Léa Nunes.

PJe 07) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0003204-86.2023.5.05.0000

PROAD n. 11378/2023

Relatora: Ex.ma Desembargadora ELOÍNA MACHADO

Recorrente: ANA PATRICIA E SILVA DE CASTRO

Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu ADIAR o julgamento do processo, por pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy. Não houve leitura do relatório.

PJe 08) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0003507-03.2023.5.05.0000

PROAD n. 11158/2023

Relator: Ex.^{mo} Desembargador PAULINO COUTO

Recorrente: ARY SAMPAIO ROCHA

Advogados: Claudio Santos de Andrade (OAB/BA 14.134) e Magno Luiz Teixeira Silveira (OAB/ BA 48.455)

Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO ao recurso para afastar a prescrição quinquenal declarada e determinar a devolução ao Recorrente dos valores da contribuição previdenciárias descontadas da Gratificação de Atividade de Segurança no período de tempo anterior, desconsiderado pela prescrição. Vencidos(as) os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Jéferson Muricy, Léa Nunes e Luís Carneiro, os quais votaram no sentido de negar provimento ao Recurso Administrativo.

Obs.: Houve pedido de sustentação oral e de preferência pelo advogado Dr. Claudio Santos de Andrade, representando o Recorrente, o qual não usou a tribuna.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PJe 09) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0005579-60.2023.5.05.0000

Número antigo (SAMP): 0009029-45.2022.5.05.0000

Proad n. 13746/2020

Relatora: Ex.ma Desembargadora DALILA ANDRADE

Processante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processada: OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES

Advogados: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos (OAB/BA 11.607), Eugênio de Souza Kruschewsky (OAB/BA 13.851) e Giovanna Bastos Sampaio Correia (OAB/BA 42.468).

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, REJEITAR a preliminar de extinção do feito sem resolução de mérito suscitada pela requerida e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE o Processo Administrativo Disciplinar em face da Magistrada OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES, para determinar a aplicação da pena de CENSURA, a ser registrada no assentamento funcional, na forma prevista no art. 42, II e art. 44 da Lei Complementar n. 35/79 e art. 4º da Resolução CNJ 135/2011.

Obs.: 1ª) Há declarações de suspeições registradas no processo pelos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Paulino Couto, Valtércio de Oliveira, Esequias de Oliveira, Ivana Magaldi, Ana Paola Machado Diniz, Lourdes Linhares, Graça Boness e Eloína Machado. 2ª) Há declarações de impedimento registradas no processo pelos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Tadeu Vieira e Maria Elisa. 3ª) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Luís Carneiro, nos termos do art. 144, I, do CPC, por ter atuado como membro do Ministério Público do Trabalho neste processo. 4ª) Houve pedido de sustentação oral e de preferência pelo advogado Dr Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos (OAB/BA 11.607), representando a Magistrada processada, o qual não usou a tribuna. 5ª) O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou que cópia da decisão deverá ser encaminhada pela Secretaria da Presidência à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PJe 10) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0005920-86.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000900-27.2013.5.05.001

Relatora: Ex.ma Desembargadora ELOÍNA MACHADO

Suscitante: DESEMBARGADORA DO TRABALHO DÉBORA MACHADO

Suscitado: DESEMBARGADOR DO TRABALHO RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

O Órgão Especial resolveu, por maioria, **CONHECER do conflito negativo de competência e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para DECLARAR o suscitado, Desembargador Rubem Dias do Nascimento Junior, competente para processar e julgar o agravo de petição interposto no processo nº 0000900-27.2013.5.05.0013. Vencidos(as) os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Renato Simões, Eloína Machado (Relatora) e Luís Carneiro que, seguindo o voto da Relatora, votaram por declarar a suscitante, Desembargadora Débora Maria Lima Machado, competente para processar e julgar o agravo de petição interposto no processo nº 0000900-27.2013.5.05.0013. Redatora: Excelentíssima Desembargadora Léa Nunes.**

PJe 11) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000818-83.2023.5.05.0000

PROAD n. 2487/2016

Relatora: Ex.ma Desembargadora DALILA ANDRADE

Recorrente: MARCUS VINICIUS MELO DOS SANTOS

Recorrida: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O Órgão Especial resolveu, ADIAR o julgamento do processo, por pedido de vista regimental da Relatora, Excelentíssima Desembargadora Dalila Andrade. Não houve leitura do relatório.

Obs.: 1ª) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Luís Carneiro, por ter atuado neste processo como membro do Ministério Público do Trabalho (art. 144, I, do CPC). 2ª) Impedimento declarado pelo Excelentíssimo Desembargador Tadeu Vieira.

PJe 12) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0001761-03.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000044-05.2019.5.05.0611

Relator: Ex.mo Desembargador VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Excipiente: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogados: Maurício de Sousa Pessoa (OAB/SP 156.805); Otávio Brito Lopes (OAB/DF 4.893)

Excepto: Exmo. Juiz MARCOS NEVES FAVA

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, REJEITAR a exceção de suspeição levantada contra o Juiz MARCOS NEVES FAVA.

Obs.: Houve pedido de sustentação oral por videoconferência pelo advogado Dr. Otávio Brito Lopes, representando o Excipiente, o qual usou a palavra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PJe 13) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0001916-06.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0093600-44.2009.5.05.0342

Relator: Ex.mo Desembargador RENATO SIMÕES

Excipiente: BENTO RODRIGUES FEITOSA

Advogado: Samuel de Jesus Barbosa (OAB/BA 25.851)

Excepta: ALESSANDRA BARBOSA D ANDRADE STERN

Terceira Interessada: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, REJEITAR o incidente de exceção de suspeição.

Obs.: Houve pedido de sustentação oral e de preferência pelo advogado Dr. Samuel de Jesus Barbosa, representando o Excipiente, o qual não se fez presente à sala do ZOOM, cujo convite foi enviado por e-mail pela Secretaria do Tribunal e Órgão Especial no dia 26/02/2024 às 08h20min.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS - PROAD

01) Proad n. 1694/2024. Assunto: A Secretaria de Execução e Expropriação encaminha proposta de Resolução Administrativa para suspender, por 12 (doze) meses, iniciando em 1º/04/2024 até 31/3/2025, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face do VITÓRIA S/A e ESPORTE CLUBE VITÓRIA S/A.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa para suspender, por 12 (doze) meses, iniciando em 1º/04/2024 até 31/3/2025, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face do VITÓRIA S/A e ESPORTE CLUBE VITÓRIA S/A, com ressalva do entendimento da Excelentíssima Desembargadora Eloína Machado.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

02) Proad n. 1361/2024. Assunto: Relatório Anual de Atividades referente ao Exercício 2023.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, APROVAR o Relatório Anual de Atividades referente ao Exercício 2023.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

03) Proad 19376/2023. Assunto: Proposta de alteração da Resolução Administrativa TRT5 n. 95/2023, que dispõe sobre o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, APROVAR a proposta de alteração da Resolução Administrativa TRT5 n. 95/2023, que dispõe sobre o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme minuta de evento nº 20 do Proad n. 19376/2023.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

04) Proad n. 1272/2024. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa que dispõe sobre a convocação extraordinária de até 5 (cinco) Juízes(as) de 1º grau, devidamente habilitados, para atuação no CEJUSC1, na realização de audiências envolvendo processos oriundos das Varas do Trabalho de Camaçari/BA, conforme art. 9º da Resolução Administrativa 030/2022 deste Regional e art. 4º, VIII, da Resolução 288/2021 do CSJT.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre a convocação extraordinária de até 5 (cinco) Juízes(as) de 1º grau, devidamente habilitados, para atuação no CEJUSC1, na realização de audiências envolvendo processos oriundos das Varas do Trabalho de Camaçari/BA, conforme art. 9º da Resolução Administrativa n. 030/2022 deste Regional e art. 4º, VIII, da Resolução CSJT n. 288/2021, nos termos da minuta de evento nº 03 do Proad n. 1272/2024, com ressalva do entendimento da Excelentíssima Desembargadora Léa Nunes.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

05) Proad n. 1882/2024. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa para suspender, pelo período de 12 (doze) meses, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Requerente MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. e de seus sócios, em toda a Quinta Região.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa para suspender, pelo período de 12 (doze) meses, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Requerente MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. e de seus sócios, em toda a Quinta Região, com ressalva do entendimento da Excelentíssima Desembargadora Eloína Machado.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Administrativa sobre a matéria.

06) Proad n. 1381/2024. Assunto: Proposta de criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, APROVAR a proposta de criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme minuta de evento nº 06 do Proad n. 1381/2024.

Obs.: O Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Salvador, 26 de fevereiro de 2024

André Pereira de Souza

Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente